



L I D O
Em. 06/02/18

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 75 /2018-GAG

Brasília, 06 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, " *define atribuições gerais dos cargos e reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1897, 2018
Folha Nº 01 Bete



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1897 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Define atribuições gerais dos cargos e reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. São atribuições gerais do cargo de Analista de Gestão de Resíduos Sólidos da Carreira de que trata esta lei: formular, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas ao gerenciamento dos serviços de limpeza pública e à gestão de resíduos sólidos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 2º. São atribuições gerais do cargo de Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos da Carreira de que trata esta lei: desenvolver atividades relacionadas ao gerenciamento dos serviços de limpeza pública e à gestão de resíduos sólidos; executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 3º. São atribuições gerais do cargo de Agente de Gestão de Resíduos Sólidos da Carreira de que trata esta lei: executar atividades de apoio administrativo e operacional relacionadas ao gerenciamento dos serviços de limpeza pública e à gestão de resíduos sólidos, sob orientação e supervisão; executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

Art. 4º. As atribuições específicas dos cargos e das especialidades desta carreira são definidas em ato conjunto do titular do órgão gestor da carreira e do órgão central de gestão de pessoas.

Art. 5º Os valores dos vencimentos básicos da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos de que trata esta Lei ficam estabelecidos na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 6º A Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana – GSLU, instituída pela Lei nº 342, de 28 de outubro de 1992, e posteriores alterações, em especial a contida na Lei nº 550, de 29 de setembro de 1993, e na Lei nº 5.201, de 14 de outubro de 2013, fica extinta a partir da publicação desta Lei.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 7º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 8º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.201, de 14 de outubro de 2013.

✓

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1897, 2018
Folha Nº 03 de 04



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CARGA HORÁRIA SEMANAL

30 HORAS

40 HORAS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO
ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	ESPECIAL	V	6.806,12	9.074,82
		IV	6.715,46	8.953,94
		III	6.626,01	8.834,67
		II	6.537,75	8.717,00
		I	6.450,66	8.600,88
	PRIMEIRA	V	6.281,07	8.374,76
		IV	6.197,41	8.263,21
		III	6.114,86	8.153,14
		II	6.033,41	8.044,54
		I	5.953,04	7.937,39
	SEGUNDA	V	5.796,53	7.728,71
		IV	5.719,32	7.625,76
		III	5.643,14	7.524,19
		II	5.567,97	7.423,96
		I	5.493,81	7.325,08
	TERCEIRA	V	5.349,37	7.132,50
		IV	5.278,12	7.037,49
		III	5.207,81	6.943,75
		II	5.138,45	6.851,26
		I	5.070,00	6.760,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
AGENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CARGA HORÁRIA SEMANAL			30 HORAS	40 HORAS
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO
AGENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	ÚNICA	X	3.270,00	4.360,00
		IX	3.228,14	4.304,19
		VIII	3.186,82	4.249,10
		VII	3.146,03	4.194,71
		VI	3.105,76	4.141,02
		V	3.066,01	4.088,01
		IV	3.026,76	4.035,69
		III	2.988,02	3.984,03
		II	2.949,78	3.933,03
		I	2.912,02	3.882,69



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 20/2018 - SEPLAG/GAB

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a Minuta de Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, com a definição de atribuições gerais dos cargos e alteração da tabela de vencimentos da mencionada carreira.

2. A reestruturação foi proposta pelo Serviço de Limpeza Urbana (SLU), conforme Exposição de Motivos nº 03/2017-SLU (fls. 81-98), por meio da qual foram apresentadas cinco propostas, todas contemplando impacto por aumento de despesa. Importa destacar as justificativas apresentadas pelo SLU:

"Afinados à determinação de Vossa Excelência no sentido de buscarmos racionalização das ações de gestão pública, e, alinhando as propostas de caráter legislativo ao princípio da gestão para resultados, este Serviço de Limpeza Urbana - SLU apresenta diversas propostas que visam reestruturar a tabela salarial da carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos. Porém, antes de se adentrar detalhadamente nas propostas, há que fazer uma retrospectiva com o intuito de embasá-las.

A carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos foi criada por meio da Lei nº 051/1989 e alterada ou reestruturada pelas Leis nºs 3.353/2004, 3.752/2006, 3.881/2006, 4.470/2010 e ainda pela Lei nº 5.201/2013.

Em 24 de dezembro de 2013 foi aprovada a Lei nº 5.276, que extinguiu a carreira e aproveitou os servidores na Carreira 'Políticas Públicas e Gestão Governamental do Governo do Distrito Federal'. Porém, tendo sido declarada sua inconstitucionalidade em 28/10/2014 e publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 10/11/2014, foi inevitável o retorno dos servidores à carreira de origem, e, conseqüentemente, à sua tabela de vencimentos (grifo nosso)."

3. Em observância ao Decreto nº 36.240, de 02 de janeiro de 2015, os autos foram analisados pelo Comitê de Políticas de Pessoal (CPP) da Governança, o qual aprovou reestruturação em bases distintas daquelas originalmente enviadas pelo SLU com o objetivo de adequar o impacto orçamentário-financeiro àquele esperado para o exercício corrente e dois subsequentes, em conformidade com as disposições legais de regência.

4. Nesse contexto, o CPP indicou que a proposição deveria observar os seguintes parâmetros: "equiparação das tabelas com o vencimento da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental-PPGG e manutenção da Gratificação de Titulação para inativos" (fls. 119). Assim, em cumprimento à deliberação da Governança, a Subsecretaria de Gestão Administrativa (SUGEP/SEPLAG) apresentou nova Minuta de Projeto de Lei (fls. 120-124), devidamente ajustada.

5. Ressalto, por necessário, que a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda (SUTES/SEF), fls. 129, e a Subsecretaria de Orçamento Público desta Pasta (SUOP/SEPLAG), fls. 116-118, manifestaram-se favoravelmente à reestruturação em comento, considerando os aspectos relativos ao impacto de aumento de despesa que advirá da eventual aprovação do Projeto de Lei.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1897/2018
Folha Nº 07 Bte

6. Considerando que não há óbice ao prosseguimento do feito, conforme as manifestações técnicas exaradas no bojo deste processo e, ainda, as razões acima expostas, apresento a Vossa Excelência a Minuta de Projeto de Lei (fls. 120-124) para vossa consideração.

Respeitosamente,

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS - Matr.0267083-6**, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 01/02/2018, às 23:26, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=4982370 código CRC= 25F011E0.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70759-000 - DF

3313-8104

00410-00001423/2018-61

Doc. SEI/GDF 4982370

Folha nº	136
Processo nº	0002-000304/2016
Rubrica	<i>J</i>
Matricula	311276

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1897/2018

Folha Nº 07 Beta - VERSO



DESPACHO Nº: 037/2018-GAB/SEPLAG
PROCESSO Nº: 0002-000304/2016
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações
Institucionais e Sociais
ASSUNTO: Reestruturação da Carreira de Gestão Sustentável de
Resíduos Sólidos.

Folha nº:	326
Processo nº:	002-000-304/2016
Rubrica:	037 Matrícula: 0271989-4

1. Trata-se de Minuta de Projeto de Lei, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos.

2. O Comitê de Políticas de Pessoal (CPP) da Governança analisou o presente processo, conforme se verifica do Despacho de 1º/02/2018 (fls. 119), e consignou, *in verbis*:

“Não obstante, em discussão na 2ª Reunião do Comitê, realizada em 26/01/2018 foi aventada nova proposta, cujo impacto ficaria dentro do esperado para o exercício corrente e dois subsequentes, da seguinte forma: equiparação das tabelas com o vencimento da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental-PPGG e manutenção da Gratificação de Titulação para inativos.

Diante do novo cenário sugerido pelo Colegiado encaminho os autos para SUGEP/SEPLAG, para elaboração de novo impacto e posterior encaminhamento à SUOP e SUTES para reavaliação da análise técnica com base nos dados apresentados por aquela Subsecretaria.”

3. Considerando o referido despacho do CPP/Governança, o qual condicionou a implantação da proposta em comento à análise técnica da



SUGEP/SEPLAG, SUOP/SEPLAG e SUTES/SEF, os autos foram analisados, primeiramente, pela SUGEP/SEPLAG, que concluiu:

“ Nesse sentido, informamos que o valor do impacto financeiro anual na despesa com pessoal inerente à proposta ora em estudo conforme cálculo elaborado pela Coordenação de Gestão de Cargos e Carreiras é de **13.912.850,69 (Treze milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos)** (grifo nosso).

Ademais, informamos que fora inserida às folhas 120 a 125 nova Minuta ajustada nos termos estabelecidos pela GOVERNANÇA, fl. 119”.

4. Registra-se que, na supramencionada manifestação da SUGEP/SEPLAG, foram indicados apontamentos realizados pela SUOP/SEPLAG em despacho (fls. 116-118) exarado anteriormente à análise do CPP/Governança. Nesse sentido, verifica-se que esse pronunciamento da SUOP/SEPLAG (fls. 116-118) abrange a proposta final apresentada pelo CPP/Governança (fls. 119) conforme se verifica a seguir:


“Tratam os autos de Projeto de Lei de Reestruturação da Carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos do SLU.

Segundo demonstrativo elaborado pela SUGEP – fl. 105, o impacto das despesas no exercício de 2018 varia de R\$ 5.997.808,84 a R\$ 47.098.151,23, de acordo com a proposta a ser acolhida.

(...)

Desta forma, será necessário recorrer ao instituto do crédito adicional para conformar o incremento em tela ao Orçamento programado para 2018, para aquela entidade.

Vale ressaltar que, me razão do envio dos Projetos de Lei nº 1884 e 1885, houve o remanejamento da ordem de R\$ 1,5 bilhão decorrente de recursos anteriormente necessários para a cobertura do déficit

Folha nº:	327
Processo nº:	002-000-3041/2016
Rubrica:	
Matricula:	273353



previdenciário do Fundo Financeiro e de Depósitos Judiciais para programações ordinárias do orçamento, o que incrementa a possibilidade de utilização de recursos para a cobertura das despesas de pessoal dessa autarquia.


(...)

Com relação à autorização constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, verifica-se, conforme MEMO COGER/SUOP/SEPLAG nº 01, que, em razão da derrubada de veto aposto à Lei nº 5.950, de 02 de agosto de 2017, a reestruturação em tela contém autorização até o montante de R\$ 30.453.181,00 para 2018 (grifo nosso)".

5. Tendo em vista que o mencionado Despacho da SUOP/SEPLAG (fls. 116-118) atende ao art. 10, do Decreto nº 33.234, de 29 de setembro de 2011, ou seja, manifesta-se acerca da repercussão orçamentária gerada pela presente proposta, **encaminho o processo à Subsecretaria do Tesouro – SUTES** para ciência e manifestação com a urgência que o caso requer.

Brasília, 01 de fevereiro de 2018.


MARCELO SOARES ALVES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Folha nº:	128
Processo nº:	002.000.204/2016
Rubrica:	
Matrícula:	233359

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.897/18 que “define atribuições gerais dos cargos e reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. art. 69-B, “J”) e CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, I) , em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1897 / 2018
Folha Nº 11 de 12